



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.697

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2014.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2014**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.427.800,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte sete mil e oitocentos reais) e em R\$ 30.572.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	29.700.000,00
1.1. Receita Tributária	3.489.406,00
1.2. Receita de Contribuições	429.000,00
1.3. Receita Patrimonial	64.400,00
1.4. Receita de Serviços	654.000,00
1.5. Transferências Correntes	24.568.094,00
1.6. Outras Receitas Correntes	495.100,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.300.000,00
2.1. Operações de Crédito	2.100.000,00
2.2. Transferências de Capital	200.000,00
TOTAL	32.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.427.800,00
02. CHEFIA DE GABINETE	574.062,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	130.600,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.306.020,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.662.790,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	31.730,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	4.823.100,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.137.440,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.338.950,90
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	745.100,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.286.265,50
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	489.428,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	248.430,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	16.840,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.440,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	8.940,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	186.243,60
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	7.520,00
19. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	406.300,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL	32.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	26.882.320,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	13.669.893,50
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	13.102.426,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.957.680,00

4.4.00.00 – Investimentos	3.607.680,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.350.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL	32.000.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2013, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2013.

Art. 6º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e quatorze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (11/11/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal